

O Código de Ética é um instrumento que determina e execução dos valores, visão e missão da empresa. Além disso, busca estabelecer a conduta que norteará as ações da Real Médica para o cumprimento das determinações legais, respeitando os padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade.

CÓDIGO DE ÉTICA



Distribuindo saúde com excelência e ética.



**CÓDIGO DE ÉTICA
REAL MÉDICA**

7ª Edição
Rio de Janeiro / RJ – 2020

Índice

Apresentação do Código de Ética.....	3
CAPÍTULO I – Visão e Missão da Real Médica.....	3
CAPÍTULO II – Objetivo do Código de Ética.....	3
CAPÍTULO III – Diretrizes.....	4
CAPÍTULO IV – Responsabilidades.....	5
CAPÍTULO V – Princípios e Deveres Funcionais Gerais.....	5
CAPÍTULO VI – Relacionamento com os Órgãos Governamentais.....	6
CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Clientes.....	7
CAPÍTULO VIII – Relacionamento com os Fornecedores.....	8
CAPÍTULO IX – Relacionamento com os Profissionais da Saúde.....	9
CAPÍTULO X – Propaganda e Promoção de Vendas.....	11
CAPÍTULO XI – Doações.....	11
CAPÍTULO XII – Real Médica Representada por Terceiros.....	12
CAPÍTULO XIII – Penalidades.....	13
REFERÊNCIAS.....	13

médica

Apresentação do Código de Ética

O Código de Ética é um instrumento que busca colocar em prática a visão, os valores e a missão da empresa. Serve para orientar as ações de seus colaboradores e determinar a postura social da empresa frente aos diferentes públicos com os quais interage. É da máxima importância que seu conteúdo seja praticado no dia a dia por todas as pessoas a quem se dirige, desde a alta administração da Real Médica até o último empregado contratado.

CAPÍTULO I – Visão e Missão da Real Médica

A Real Médica tem como visão ser referência na distribuição de produtos para a saúde e se destacar pelo seu dinamismo e parceria com os fornecedores e clientes.

A sua missão é trabalhar para aprimorar os serviços médico-hospitalares brasileiros através da comercialização de equipamentos e produtos de qualidade, que são submetidos à vigilância sanitária e possuem eficácia comprovada, a preços competitivos e compatíveis com a tecnologia oferecida.

CAPÍTULO II - Objetivo do Código de Ética

O nosso Código de Ética busca estabelecer o compromisso da Real Médica com uma conduta que norteará as ações da empresa para o cumprimento das determinações legais, respeitando os padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade. Além disso, estabelece algumas regras inerentes ao vínculo funcional, tornando claro que o exercício da função pressupõe adesão às normas previstas nesse código. A adesão a essas regras procura evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos.

CAPÍTULO III – Diretrizes

A Real Médica valoriza o conhecimento, o espírito de cooperação, o compromisso com os resultados e, principalmente, a transparência dos seus atos.

A Real Médica, no exercício de suas atividades comerciais, defende a livre iniciativa e o sistema competitivo, assumindo o compromisso de competir de forma aberta e justa no mercado, nunca praticando, permitindo ou se omitindo de atos que possam caracterizar qualquer prática de corrupção, coerção, fraudes ou favoritismo a uma determinada empresa, em detrimento de outra e principalmente, do bem-estar dos pacientes.

Temos, também, como atributos principais para a excelência das práticas comerciais, a ética profissional e a qualidade dos nossos produtos e serviços.

A Real Médica estimula a adoção de práticas comerciais éticas e socialmente responsáveis em todas as suas interações com os profissionais de saúde e terceiros, respeitando sempre a obrigação dos mesmos de decidir de maneira independente qual será o melhor produto ou terapia para um determinado paciente.

A Real Médica jamais deverá praticar qualquer ato que possa causar prejuízo aos profissionais e pacientes, bem como referir-se aos produtos de outras empresas com o intuito de depreciá-los, seja de forma direta, indireta, explícita ou implícita.

A Real Médica deverá requerer que quaisquer terceiros que façam negócios em seu nome ou a representem junto aos profissionais de saúde e pacientes, incluindo representantes comerciais, consultores e funcionários, observem os padrões da prática comercial de forma ética, inclusive as diretrizes estabelecidas nesse Código. É necessário que a obrigação dos terceiros em obedecer a tais padrões seja regulada por escrito, como condição, nos contratos a serem celebrados pelas partes.

A Real Médica não permite nenhum tipo de retaliação contra aqueles que relatarem qualquer atividade ilícita ou possível violação, subornos e atos fraudulentos.

CAPÍTULO IV – Responsabilidades

A Real Médica deve competir, vigorosamente, de forma justa e legal, atendendo aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela ANVISA, Ministério da Saúde e fornecedores, exigindo que seus fornecedores operem de acordo com esse Código de Ética.

A empresa deve respeitar o conjunto de leis que regulamenta as relações empregador x funcionário, bem como cumprir as determinações fiscais estipuladas para o setor.

A Real Médica deve cooperar com as demais empresas do setor na coesão e na formação de um mercado sólido e próspero.

A responsabilidade pelo cumprimento das normas de conduta estabelecidas nesse Código cabe a Real Médica, mesmo quando representada por terceiros contratados por ela para agir em seu nome.

Esse Código deverá ser revisado a cada dois anos a partir da data da publicação.

CAPÍTULO V – Princípios e Deveres Funcionais Gerais

Todo funcionário da Real Médica deve buscar ser merecedor da confiança dos clientes, devendo pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e probidade.

São deveres fundamentais dos funcionários da Real Médica:

- Desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional;
- Exercer atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, evitando atraso na prestação de serviços;
- Ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;

- Ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;
- Resistir e denunciar todas as pressões de superiores, contratantes ou outros interessados que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;
- Ser assíduo e frequente ao serviço;
- Participar de reuniões, palestras e cursos que se relacionem com a melhoria do exercício das atribuições, quando oferecidos pela empresa.
- Apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;
- Manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;
- Facilitar a supervisão das atividades desenvolvidas;
- Guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;
- Denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado; A Real Médica não permite nenhum tipo de retaliação contra àqueles que relatarem tais atos.

CAPÍTULO VI – Relacionamento com os Órgãos Governamentais

A Real Médica deve atuar de forma a agregar valor e qualidade para o sistema de saúde do País contribuindo para que se cumpram as regras dos órgãos públicos.

Na resolução e condução de assuntos regulatórios de seu interesse, no intuito de garantir a transparência às suas atividades, a Real Médica deve, sempre que necessário, atuar diretamente junto às autoridades sanitárias ou ser representada por terceiros idôneos que se comprometam com a observância dos parâmetros estabelecidos nesse Código.

A Real Médica interage de diversas formas com agências governamentais e órgãos reguladores. Alguns desses órgãos e agências executam inspeções, com ou sem notificação prévia. Essas inspeções buscam vistoriar as boas práticas de armazenamento e distribuição (inclusive as regulamentações de sistema de qualidade), cumprimento com a vigilância sanitária, as práticas de comércio justo e a execução das leis de concorrência, tributação, avaliações de impacto ambiental, entre outras.

Nenhum pagamento ou incentivo pode ser oferecido ou efetuado para que influencie a conduta, o resultado ou a suspensão de uma inspeção.

Quaisquer pagamentos efetuados às autoridades reguladoras (taxas de registro, taxas de renovação, etc.) somente podem se basear em leis e regulamentações claramente estabelecidas, publicadas e transparentes. Os pagamentos devem ser devidamente documentados.

CAPÍTULO VII – Relacionamento com os Clientes

Nos contratos com os clientes, a Real Médica deve estabelecer os deveres e as obrigações de cada parte, apontando de maneira clara e precisa os aspectos comerciais, regulatórios e as boas práticas que devem ser executadas e que respeitem as leis e normas vigentes no Brasil.

Além disso, deve estabelecer mecanismos de controle para evitar reuso e/ou reprocessamento indevido de seus produtos, assim como demonstrar e exigir dos seus clientes atendimento aos requisitos legais de registros, validades e padrões de boas práticas estabelecidos pela ANVISA e Ministério da Saúde.

A Real Médica deve promover esforços, junto a funcionários, representantes comerciais, instituições e profissionais de saúde, a fim de garantir que os produtos cheguem aos pacientes com a mesma qualidade e segurança com que foram produzidos.

É de responsabilidade da Real Médica, divulgar aos seus funcionários e a quaisquer terceiros, que trabalhem em seu nome, a consciência de que a qualidade dos produtos é um direito do consumidor e que está diretamente relacionada aos aspectos de confiabilidade, conformidade, estabilidade e eficácia. E que, os produtos comercializados e os serviços prestados deverão sempre atender a esses princípios.

É dever dos funcionários e colaboradores, ser cortês, ter disponibilidade e atenção com todos os envolvidos na prática comercial, bem como respeitar e reconhecer indivíduos e suas diferenças.

Fica proibido aos funcionários e colaboradores:

- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro funcionário para o mesmo fim;
- Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite de atendimento;
- Prejudicar deliberadamente a reputação profissional de outro funcionário;
- Ser, em função do espírito de solidariedade, conivente com conduta em desacordo com a lei ou infração a esse Código;

CAPÍTULO VIII – Relacionamento com os Fornecedores

Nos contratos com os fornecedores, a Real Médica deve estabelecer os deveres e as obrigações de cada parte, apontando de maneira clara e precisa os aspectos comerciais, regulatórios e de boas práticas a serem executados e que respeitem as leis e normas vigentes no Brasil.

Sempre que a Real Médica tiver que adquirir bens, produtos e/ou serviços, tais interações devem ter o suporte de pedidos de compra por escrito. Os pagamentos

referentes a essas interações devem ser devidamente documentados e aprovados de acordo com os procedimentos financeiros da empresa. Bens, produtos e/ou serviços não devem ser adquiridos por meio de permuta ou trocas não documentadas.

Quando a Real Médica contratar terceiros para serviços, os mesmos devem satisfazer a uma necessidade legítima e documentada do negócio. Os serviços devem ser obtidos nos termos de um contrato escrito e realizados por indivíduos que possuam conhecimento especializado ou aptidão para executá-los. A empresa deve pagar pelo serviço apenas o que está determinado no contrato e a remuneração paga deve ter valor justo de mercado.

CAPÍTULO IX – Relacionamento com os Profissionais da Saúde

A Real Médica tem a responsabilidade de promover a educação e o treinamento de profissionais da saúde, para o uso efetivo e seguro dos seus produtos. Entretanto, deve fazê-lo com equipes qualificadas e com experiências apropriadas.

A empresa deve cuidar para que os custos de viagens e hospedagens dos profissionais da saúde participantes dos treinamentos sejam apropriados, não exagerados e compatíveis com os valores de mercado. O pagamento de despesas com transporte, refeições e hospedagem limita-se às ocasiões inerentes ao próprio evento e que são direcionadas exclusivamente ao profissional da saúde convidado. É expressamente proibido pagamento ou reembolso de quaisquer despesas para familiares, acompanhantes ou pessoas convidadas pelo profissional da saúde.

Além disso, não será permitido pagamento ou reembolso de gastos referentes a excursões e/ou atividades recreativas durante eventos educacionais.

A Real Médica pode fornecer recursos para eventos e congressos organizados por terceiros, desde que sejam legítimos, independentes e tenham finalidade educacional.

A Real Médica pode oferecer doações educacionais para instituições de treinamento, de saúde ou sociedades profissionais a título de programas de educação médica. Tais doações poderão ser feitas por meio de suporte financeiro para parceiros e bolsas de estudo nos campos associados com os seus produtos. A seleção do beneficiado deverá ser feita pela instituição da instituição na qual trabalha o profissional da saúde ou pela instituição de ensino no qual ele será treinado. Essas doações deverão ser oferecidas, exclusivamente, às instituições e não aos indivíduos.

Em hipótese alguma, os fundos poderão estar ligados à compra de produtos comercializados pela Real Médica ou baseados em uma utilização passada ou futura por parte da instituição.

Quando a Real Médica optar por realizar consultorias com profissionais da saúde, essas devem refletir as condições da relação de forma clara e precisa e estar bem documentadas quanto aos serviços a serem prestados, com condições de remuneração justa e compatível com as práticas de mercado, e acordado entre as partes, por meio de um contrato.

O fornecimento de brindes e presentes por parte da Real Médica aos profissionais da saúde deve ser de custo modesto e apropriados a função educacional ou voltados para beneficiar os pacientes ou, até mesmo, o próprio profissional da saúde em sua prática profissional. Essa atitude, não será realizada para induzir os profissionais à preferência pelos seus produtos.

É permitido oferecer brindes desde que sejam objetos de notório caráter promocional e sempre identificados com a marca definida pela empresa, sejam itens relacionados à prática médica ou à rotina administrativa do consultório médico, clínicas ou hospitais.

Não é permitida, em hipótese alguma, a oferta de presentes.

Sempre que permitido pela lei e normas aplicáveis (resoluções da ANVISA, etc.), a Real Médica poderá adquirir espaços e estandes em eventos e congressos visando divulgar seus produtos e sua empresa.

CAPÍTULO X – Propaganda e Promoção de Vendas

As informações veiculadas pela Real Médica devem ser coerentes com a literatura técnica e trabalhos científicos devidamente publicados e aprovados, além de seguirem os requisitos normais e legais vigentes.

A Real Médica, na publicidade de seus produtos, deve manter em seu poder os dados comprobatórios, técnicos e científicos que fundamentarão as afirmações feitas em relação aos mesmos.

A Real Médica não deve realizar ações que impliquem distorção do mercado, a fim de diminuir as empresas concorrentes.

É vedada a utilização por parte da empresa de documentação técnica ou dados de propriedade de terceiros sem a prévia e expressa autorização da empresa proprietária, desde que não sejam de domínio público.

CAPÍTULO XI – Doações

A Real Médica pode doar valores monetários ou em espécie em alinhamento com seus programas de responsabilidade social. Como princípio básico, as doações não devem induzir compras, recomendação ou uso de produtos da empresa.

As doações podem ser de caráter caritativo, como provisão de fundos para cuidado de indigentes, educação de pacientes, educação pública ou patrocínio de eventos cujos resultados destinam-se a propósitos de caridade.

A empresa não deve acolher um pedido de doação no qual o profissional descreve suas compras passadas de produtos como razão para a associada efetuar a doação de caridade.

Todas as doações devem ser apropriadamente documentadas. Recomenda-se que a Real Médica adote um processo para avaliação de pedidos de doação para

caridade que garanta a separação entre as atividades comerciais e caritativas da empresa.

A empresa pode fazer doações para sustentar formação médica genuína de estudantes de medicina, residentes e bolsistas que participam de programas de bolsas.

Pode fazer, também, doações com o propósito de apoiar a educação de pacientes ou do público acerca de tópicos importantes na área de saúde.

Dada a crescente importância do apoio da indústria à pesquisa médica independente e aos avanços nos tratamentos médicos, é relevante incentivar esta ação, enquanto seja assegurado que tal apoio não coloque a empresa ou profissionais da saúde sob riscos indevidos de responsabilidade legal.

CAPÍTULO XII – Real Médica representada por Terceiros

A Real Médica deve assegurar que todos os terceiros que, em seu nome, mantenham contato com profissionais da saúde e clientes para intermediar a venda de seus produtos, tais como promotores de vendas ou contratados, etc., sejam devidamente treinados, de modo a possuírem conhecimentos para apresentar, de forma correta e responsável, informações sobre seus produtos, suas práticas comerciais e sua política de relacionamento com os diversos públicos.

A Real Médica deverá adotar processos adequados de seleção de terceiros, bem como monitorar as atividades dos que forem contratados, seja de forma direta ou indireta, para agirem em seu nome. Deverão ainda tomar providências imediatas para encerrar os contratos com terceiros que não cumpram os preceitos éticos e legais aplicáveis ao negócio, fazendo as devidas comunicações das práticas comerciais em desacordo com esse Código ou com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII – Penalidades

Se houver descumprimento de qualquer disposição do presente Código e/ou disposições legais, serão levadas ao conhecimento da Diretoria da Empresa para que sejam, em 60 (sessenta) dias, analisadas, discutidas e julgadas de acordo com o Regulamento Interno específico vigente.

As penalidades aplicáveis poderão ser advertência formal, determinação que a infratora/infrator cesse a prática condenada, eliminação do quadro da empresa em caso de descumprimento das decisões estabelecidas ou da reincidência na prática condenada e até mesmo ação legal contra a infratora/infrator, baseada em evidências materiais, sem prejuízo da notificação aos órgãos competentes por determinação legal.

REFERÊNCIAS

- Código de Ética da Associação Brasileira de Importadores e Distribuidores de Implantes – ABRAIDI. Disponível em: <http://abraidi.com.br/quem-somos/codigo-de-conduta.html>
- Código de Ética da Associação Brasileira dos Importadores de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares – ABIMED. Disponível em: http://www.abimed.org.br/codigo_etica_2010.pdf
- Código de Ética da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/institucional/anvisa/etica/codigo.htm>
- Código de Ética do Instituto de Desenvolvimento e Estudos Aplicados à Seguridade - IDEAS. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Agencia/Assunto+de+Interesse/Comissao+de+Etica/Decisoes>
- Resolução RDC nº 16 – ANVISA, de 28 de Março de 2013. Determinar a todos fornecedores de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro".

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O CÓDIGO:

Entre em contato conosco pelo e-mail sac@realmedica.com.br ou pelo telefone:
(21) 3329-3131.

